

## TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA “WESLEY SAFADÃO” A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2020, NA FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO – “VIII – GRANCHITÃO”,**

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: **REVOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

### JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

A Administração pública se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e, tendo em vista a devida PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), todas as festividades do estado e da cidade de Granja/CE estão sendo canceladas devido às orientações das autoridades de saúde sobre evitar aglomerações, dessa forma para garantir o estrito cumprimento aos princípios básicos da **LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Marçal Justen Filho, ao tratar desta matéria, consolidada o entendimento sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório “*sub oculis*”, tendo em vista que este não atenderia os interesses públicos, ***in verbis***:

*“Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.*

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados

anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

**CONSIDERANDO** que devido a PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19), todas as festividades do estado e da cidade de Granja/CE estão sendo canceladas devido às orientações das autoridades de saúde sobre evitar aglomerações,

**CONSIDERANDO** também que o município decretou situação de Calamidade Pública, e diante desse fato as verbas do município serão destinadas ao Combate ao Covid 19,

Granja - CE, 02 de Abril de 2020.



**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA**